



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 46 / 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS LÍMITROFES PARA A PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO, E EXECUÇÃO DE OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem origem em indicação apresentada por Vereador desta Casa Legislativa, Kélio Camargos Rodrigues, demonstrando a preocupação do Parlamento Municipal com a melhoria das condições de infraestrutura, mobilidade e prestação de serviços públicos à população.

Procedidas pequenas alterações, a proposta busca autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordos de Cooperação com municípios limítrofes, de modo a viabilizar, de forma conjunta, ações de pavimentação, manutenção e construção de bens públicos de uso comum, além da execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e demais setores de interesse coletivo.

Trata-se de medida de grande relevância, pois reconhece que muitos serviços e equipamentos públicos são utilizados de forma compartilhada pelas comunidades vizinhas, a exemplo de estradas, vias de transporte escolar, unidades de saúde e espaços destinados a atividades culturais e esportivas. Assim, a cooperação entre entes municipais permitirá a racionalização de recursos, a otimização dos investimentos e a ampliação dos benefícios à coletividade.



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

Destaca-se ainda que a iniciativa fortalece o princípio constitucional da cooperação entre os entes federados (art. 23 da Constituição Federal), promovendo uma gestão pública mais eficiente, participativa e voltada às reais necessidades da população.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei mostra-se medida de interesse público, pois resulta da integração entre o Legislativo e o Executivo, a partir de uma indicação parlamentar que foi acolhida pelo Prefeito, refletindo a união de esforços em prol da comunidade de Angelândia e das cidades vizinhas.

Angelândia/MG, 14 de outubro de 2025.

Claudio Roberto Gomes
Prefeito do Município de Angelândia (MG)



PROJETO DE LEI Nº. 46 / 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES PARA A PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO, E EXECUÇÃO DE OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Angelândia/MG, através de seus representantes legislativos aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Acordos de Cooperação com os municípios limítrofes ao Município de Angelândia/MG, com o objetivo de assegurar a execução de políticas públicas em prol do interesse coletivo, voltadas à execução conjunta de ações, programas e projetos voltados às áreas da saúde, assistência social e educação, bem como a pavimentação, construção, manutenção, conservação e melhoria de bens públicos de uso comum do povo, desde que tais bens estejam localizados em áreas de divisa que há transporte escolar entre os entes cooperantes ou sejam utilizados de forma conjunta pelas populações envolvidas.

§ 1º Consideram-se ações de pavimentação e manutenção, para os fins desta Lei, intervenções como:

- I - Melhorias e asfaltamento de estradas e ruas;
 - II - Manilhamento, bloquetamento e drenagem de vias públicas;
 - III - Construção, conservação e requalificação de bens públicos.
-



§2º Consideram-se políticas públicas de interesse coletivo para fins desta Lei, entre outras:

I - Apoio à realização de eventos esportivos, religiosos e culturais em distritos ou comunidades que envolvam ambos os municípios;

II - Apoio e incentivo às práticas que envolvam as áreas da Saúde, Assistência Social e Educação, tais como:

a. promover a melhoria dos serviços públicos prestados à população, especialmente no atendimento básico e especializado de saúde;

b. fortalecer as políticas públicas de assistência social, visando à proteção de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade;

c. ampliar e aprimorar a qualidade da educação pública municipal, por meio de ações integradas de formação, tecnologia, infraestrutura e apoio pedagógico.

Art. 2º. O Acordo de Cooperação deverá ser formalizado por meio de termo escrito, contendo:

I - A descrição dos bens públicos de uso comum objeto da cooperação;

II - As obrigações assumidas por cada município;

III - As formas de gestão, pavimentação, construção, manutenção e conservação dos bens públicos;

IV - A descrição detalhada das ações e políticas públicas de incentivo a eventos esportivos e religiosos, bem como das práticas que envolvam as áreas da Saúde, Assistência Social e Educação;

V - Os critérios para divisão de custos ou encargos financeiros;

VI - O prazo de vigência e as condições de eventual renovação.

Art. 3º. A estrada principal que liga Angelândia a Malacacheta, amplamente utilizada para o transporte de pacientes que necessitam de atendimento médico em Malacacheta, deverá ser incluída no Acordo de



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

Cooperação para fins de pavimentação, manutenção e conservação, garantindo condições adequadas de deslocamento e segurança aos usuários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia, 14 de outubro de 2025.

Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)



PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 46/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os municípios limítrofes para a pavimentação, manutenção e construção de bens públicos de uso comum do povo e execução de outras políticas públicas e dá outras providências.

A mensagem do referido Projeto de Lei informa que o supracitado Projeto de Lei teve origem com indicação apresentada pelo vereador Kélio Camargos Rodrigues, demonstrando a preocupação do Parlamento Municipal com a melhoria das condições de infraestrutura, mobilidade e prestação de serviços públicos à população.

Foram feitas algumas alterações, sendo que a proposta visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos de cooperação com municípios limítrofes de modo a viabilizar de forma conjunta ações de pavimentação, manutenção e construção de bens públicos de uso comum, além da execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e demais setores de interesse coletivo.

Constou-se que trata de medida de grande relevância, pois, reconhece que muitos serviços e equipamentos públicos são utilizados de forma compartilhada pelas comunidades vizinhas, a exemplo de estradas, vias de transporte escolar, unidades de saúde e espaços destinados a atividades culturais e esportivas. Assim, a cooperação entre entes municipais permitirá a racionalização de recursos, a otimização de investimentos e a ampliação de benefícios à coletividade.

Ademais, consta que a iniciativa fortalece o princípio constitucional da cooperação entre os entes federados promovendo uma gestão pública mais eficiente, participativa e voltada as reais necessidades da população.

É sucinto relatório. Passo a análise.

Primeiramente, importante destacar que o exame desta assessora cinge-se tão somente à material jurídico envolvido, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussão de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal de Angelândia/MG, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os municípios limítrofes para a pavimentação, manutenção e construção de bens públicos de uso comum do povo e execução de outras políticas públicas e dá outras providências

A proposta busca formalizar parcerias intermunicipais, com base na necessidade de melhor aproveitamento de recursos públicos, integração regional e atendimento mais eficiente às demandas coletivas que extrapolam os limites territoriais de um único município.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de cooperação, os serviços públicos de interesse local.

Além disso, o art. 241 da Constituição Federal prevê expressamente a possibilidade de a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituírem consórcios públicos e celebrarem convênios de cooperação para a realização de objetivos de interesse comum.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu Decreto regulamentador nº 6.017/2007 disciplinam os procedimentos e as formas de celebração desses acordos, garantindo segurança jurídica e transparência na gestão compartilhada de políticas públicas.

A autorização legislativa, objeto deste Projeto de Lei, é requisito indispensável para que o Município possa firmar acordos de cooperação ou convênios com outras administrações públicas, especialmente quando envolvem compartilhamento de recursos, equipamentos, pessoal ou responsabilidades administrativas.

Do ponto de vista formal, o projeto respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de matéria que envolve a gestão administrativa e operacional do Município (art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente).

No aspecto material, a proposta se mostra juridicamente adequada, por estar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e cooperação federativa (art. 37 da CF e art. 23, parágrafo único).

Não há previsão de criação de despesa obrigatória ou de aumento de gasto sem dotação orçamentária específica, devendo eventuais dispêndios ser objeto de previsão em convênio ou instrumento próprio, respeitando-se as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Portanto, por se tratar de matéria relacionada à organização administrativa do Município de Angelândia e estando atendidos os pressupostos constitucionais, nada impede a sua apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Assim, entendemos que o pretendido Projeto de Lei encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário.

Diante do exposto, opino que a propositura em apreço preenche os requisitos necessários para se tornar uma lei válida no plexo normativo local, cabendo aos nobres vereadores exercerem o juízo de conveniência e adequação da medida ora proposta.

Cumpre esclarecer, conclusivamente, que todo o exposto trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que

orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” in Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Submetemos, à apreciação da digna as Comissões desta Casa para apreciação e voto.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica opina, pela regularidade formal do Projeto, pois encontra juridicamente apto para a tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.

Angelândia, data da assinatura eletrônica.

**YASMIN DE
ALMEIDA
CORDEIRO:116
39818693**

Assinado de forma digital por YASMIN
DE ALMEIDA CORDEIRO:11639818693
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=50449577000153, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=YASMIN DE
ALMEIDA CORDEIRO:11639818693
Dados: 2025.11.04 12:51:49 -03'00'

Yasmin de Almeida Cordeiro

OAB/MG 180.213

Assessoria Jurídica



Parecer Nº 013/2025 ao Projeto de Lei Nº 046/2025

PARECER

Assunto: Autorização para o Poder Executivo Municipal Celebrar Acordo de Cooperação com Municípios Limítrofes.

Introdução

O presente parecer técnico jurídico ambiental tem como objetivo avaliar a conformidade do projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os municípios limítrofes para a pavimentação, manutenção e construção de bens públicos de uso comum do povo, e execução de políticas públicas, de acordo com o artigo 23 da Constituição Federal.

Análise Jurídica

O projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a proteção do meio ambiente e o combate à poluição (artigo 23, inciso VI). Além disso, o projeto de lei está em consonância com a Lei Federal 11.107/2005, que regulamenta os consórcios públicos.



Aspectos Ambientais

O projeto de lei inclui medidas para promover a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, tais como:

- Melhoria da infraestrutura: A pavimentação, manutenção e construção de bens públicos de uso comum do povo podem contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e a redução dos impactos ambientais.
- Execução de políticas públicas: A execução de políticas públicas em conjunto com os municípios limítrofes pode contribuir para a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da região.

Requisitos Legais

O projeto de lei atende aos requisitos legais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal 11.107/2005, incluindo:

- Competência comum: O projeto de lei está em conformidade com a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a proteção do meio ambiente e o combate à poluição.
- Consórcios públicos: O projeto de lei está em consonância com a Lei Federal 11.107/2005, que regulamenta os consórcios públicos.

Conclusão

O projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os municípios limítrofes para a pavimentação, manutenção e construção de bens públicos de uso comum do povo, e execução de políticas públicas, está em conformidade com as normas e princípios jurídicos ambientais aplicáveis. O projeto de lei inclui medidas para promover a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, e atende aos requisitos legais estabelecidos pela legislação federal.



Recomendação

Recomenda-se a aprovação do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os municípios limítrofes para a pavimentação, manutenção e construção de bens públicos de uso comum do povo, e execução de políticas públicas, pois está em conformidade com as normas e princípios jurídicos ambientais aplicáveis e promove o desenvolvimento sustentável do município.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à conformidade técnico-jurídico ambiental do Projeto de Lei nº 046/2025.

Este é o meu Parecer,

Angelândia-MG, 06 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISIO ANTONIO MEIRA
Data: 06/11/2025 10:50:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Global Engenharia



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ILMOS. SENHORES VEREADORES,**

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os municípios limítrofes para a pavimentação, manutenção e construção de bens públicos de uso comum do povo, e execução de outras políticas públicas, e dá outras providências."

Ressalto que a presente proposição tem origem em indicação apresentada por Vereador desta Casa, demonstrando a preocupação do Parlamento Municipal com a melhoria da infraestrutura, da mobilidade e da qualidade dos serviços públicos.

Certo da importância do tema para o desenvolvimento do nosso Município e para o atendimento do interesse coletivo, solicito a análise e aprovação da matéria pelos nobres pares.

Angelândia, 14 de outubro de 2025.

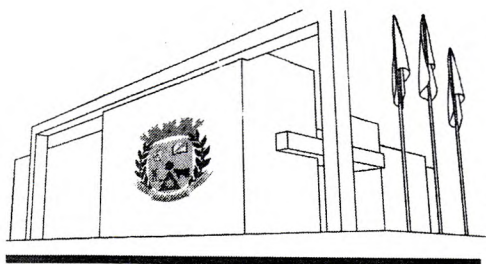
Claudio Roberto Gomes
Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)

Recebi 16/10/25
Câmara Municipal de
Angelândia

Alany Aparecido Lopes Rodrigues

CONTROLE INTERNO
15:23 KS



Câmara Municipal Angelândia

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 11 / 2025

JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

PARECER DAS COMISSÕES NO PROJETO DE LEI Nº 46/2025

Após análise do Projeto de Lei nº 46/2025. Que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os Municípios Limítrofes para a pavimentação, manutenção e construção de Bens Públicos de uso comum do povo, e execução de outras Políticas públicas. Na autoria do poder Executivo Municipal, vêm apresentar o seguinte parecer:

O projeto tem como origem em indicação apresentada por vereador desta casa Legislativa, Kelio Camargos Rodrigues, e fica o Poder Executivo autorizado a formalizar acordos de cooperação com os municípios limítrofes ao Município de Angelândia-MG, com o objetivo de assegurar a execução de políticas públicas em prol do interesse coletivo, voltadas a execução conjunta de ações, programas e projetos voltados as áreas da saúde, assistência social e educação, bem como a pavimentação, construção, manutenção, conservação e melhoria de bens públicos de uso comum do povo desde que tais bens estejam localizados em área de divisa que há transporte escolar entre os entes cooperantes ou sejam utilizados de forma conjunta pelas populações envolvidas. Após leitura e análise, entendemos que o projeto é importante e necessário, pois trata-se de medida de grande relevância, pois reconhece que muitos serviços e equipamentos públicos são utilizados de forma compartilhada pelas comunidades vizinhas, a exemplo de estradas, vias de transporte escolar, unidades de saúde e espaços destinados a atividades culturais e esportivas. Verificamos que o texto está claro, dentro das normas legais e não apresenta nenhum impedimento quanto à sua execução.

Diante do exposto, **manifestam parecer FAVORÁVEL à sua aprovação**, recomendando sua continuidade e votação em plenário.

Angelândia 03 de novembro de 2025.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Presidente: Ederson Carlos de Oliveira dos Santos

Vice-presidente: José Augusto Xavier Oliveira

Relator: kelio Camargos Rodrigues

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: Reginaldo Cordeiro de Souza

Vice-presidente: Edson dos Passos Moreira

Relator: Ederson Carlos de Oliveira dos Santos

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Presidente: José Augusto Xavier Oliveira

Vice: Reginaldo Cordeiro de Souza

Relator: kelio Camargos Rodrigues